

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Resolução que Constitui Comissão Especial destinadas a tratar de estudos da Lei Complementar nº 1.145/1991 que Dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Imbituba, 30 de agosto de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Primeiro-Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Segundo-Secretário

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador** Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Município de Imbituba/SC**

A **MESA DIRETORA** vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018**

Constitui Comissão Especial destinada a realizar estudos da Lei Complementar nº 1.145/1991 que Dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos da legislação em vigor, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Especial destinada a realizar estudos da Lei Complementar nº 1.145/1991 que Dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de que trata o “*caput*” funcionará da data de sua instalação até a conclusão dos seus trabalhos ou com o encerramento do mandato dos Vereadores em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A referida Comissão Especial será composta por 03 (três) membros, os quais, nos termos do Art. 35, Inciso VIII, do Regimento Interno, serão designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de Portaria, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A Comissão Especial de que trata o Art. 1º terá as seguintes atribuições:

a) promover reuniões envolvendo os Servidores do Poder Legislativo, tendo como participantes, no mínimo, um servidor do quadro de carreira lotado em cada um dos departamentos da Câmara de Vereadores de Imbituba, a fim de estudar e aperfeiçoar a Lei Complementar nº 1.145/1991;

b) realizar consultas ao Tribunal de Contas, Ministério Público e a outros técnicos especialistas na área, buscando subsídios para o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 1.145/1991;

c) promover reuniões quinzenais, com calendário previamente definido na primeira reunião da Comissão de que trata esta Resolução.

d) redigir relatório sintético de todas as reuniões realizadas pela Comissão; e

e) elaborar e apresentar Proposta de Lei Complementar que altere ou, caso necessário, revogue a Lei Complementar nº 1.145/1991, elaborando nova proposta de Lei que a substitua, considerando a necessidade da atualização de conceitos, redistribuição de áreas de competência e redefinição de atribuições da atual estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, sempre levando em consideração o aperfeiçoamento, qualificação e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** A proposta de Lei Complementar de autoria da Comissão Especial de que trata a presente Resolução não terá parecer de qualquer outra Comissão e será submetida diretamente à apreciação do plenário.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial destinada a realizar estudos da Lei Complementar nº 1.145/1991 se manifestará quanto ao mérito, à constitucionalidade, à técnica legislativa e quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta de Lei de que trata a alínea e do Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** A Assessoria Jurídica da Presidência e a Controladoria Interna prestarão assessoramento técnico e regimental à Comissão Especial para realizar estudos da Lei Complementar nº 1.145/1991.

**Art. 6º** A presente Comissão Especial, durante sua vigência, emitirá relatórios parciais e um parecer final que abrangerá todo o período de sua atuação, por ocasião da conclusão dos trabalhos.

§ 1º O relatório parcial deverá ser emitido bimestralmente e apresentado à Câmara de Vereadores até o dia 30 (trinta) do mês referente ao fechamento do bimestre.

§ 2º O relatório final deverá ser apresentado à Câmara de Vereadores de Imbituba por ocasião dos seus trabalhos ou ao final do mandato dos atuais Vereadores.

§ 3º Dos relatórios dos trabalhos da Comissão Especial, dar-se-á ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba para as providências necessárias.

Imbituba, agosto de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

Salas das Sessões, 31 de agosto de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Primeiro-Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Segundo-Secretário